



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.414, DE 2005

(Do Sr. Paulo Bauer)

Isenta as pensões alimentícias de tarifas bancárias e de tributação fundada em movimentação financeira.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PL-4687/2004

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos de tarifas bancárias e de tributação fundada em movimentação financeira os créditos em conta-corrente ou conta-poupança, decorrentes do pagamento de pensões alimentícias e depósitos equivalentes, determinados por sentença judicial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não é razoável que um crédito feito em conta bancária ou conta-poupança, em decorrência de obrigação judicial, venha a sobrecarregar o alimentando com tarifas bancárias ou tributação decorrente de movimentação financeira, como a CPMF.

O dependente ou favorecido está nessa situação porque não tem condições de sustento com recursos próprios, sendo ilógico que, ao oferecer uma solução para a carência, a execução da sentença venha a acarretar-lhe ônus.

Por ser medida justa e adequada, tendente a promover o equilíbrio das relações sociais, contamos com o voto de apoio por parte de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2005.

Deputado **PAULO BAUER**

FIM DO DOCUMENTO
